



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/05/2021

DECRETO Nº 3.619, DE 12 DE MAIO DE 2021.

DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI, do art. 59 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 848, de 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de São Francisco do Sul, bem como o Decreto Municipal nº 2.869 de 21 de maio de 2018, e de acordo com Ata de Eleição de 3 de maio de 2021, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como membros do Conselho Municipal de Cultura, os seguintes representantes titulares e suplentes:

I - representantes governamentais:

a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

1. Titular: Yuri Batalha;

2. Suplente: Aline Figueiredo;

a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

1. Titular: Yuri Batalha de Magalhães;

2. Suplente: Aline Figueiredo; (REDAÇÃO dada pelo Decreto nº 3631/2021)

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

1. Titular: Camila Heloisa da Silveira;

2. Suplente: Adriana Deretti Oescheler;

c) Secretaria Municipal de Turismo:

1. Titular: Hercílio Corrêa da Silva Netto;

2. Suplente: Daiane Rossato Siqueira;

d) Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários:

1. Titular: Benhur dos Santos;

2. Suplente: Rui Sérgio dos Santos;

e) Secretaria Municipal de Educação:

1. Titular: Andréa de Oliveira;

2. Suplente: Wilson Miranda;

f) Núcleo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

1. Titular: Maikon Maciel;

2. Suplente: Sérgio Roberto da Silveira;

g) Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Margit Purnhagen;

Suplente: Geovana Santi;

DECRETO Nº 3.619, DE 12 DE MAIO DE 2021.

h) Secretaria Municipal de Esportes:

1. Titular: Fabíola Colla da Silva;

2. Suplente: Izaías Pereira Ramos Júnior;

II - representantes não governamentais:

a) Comércio e Indústria local do Município - Associação Comercial e Industrial de São Francisco do Sul - ACISFS:

1. Titular: Bruno Cezar Gama Lobo;

2. Suplente: Maurício F. G. Rodrigues - Câmara dos Dirigentes Lojistas de São Francisco do Sul;

b) segmento de Letras e Artes - Associação Beneficente o Bom Samaritano:

~~1. Titular: Misael Ferreira Duarte;~~

1. Titular: Misael Ferreira Thiago; (rEDAção dada pelo Decreto nº 3631/2021)

c) segmento das entidades carnavalescas - Imperadores do Samba:

1. Titular: Marcelo Cesar de Almeida;

2. Suplente: Tiago Stazak - Sociedade Carnavalesca Amigos Unidos da Vagabunda;

d) segmento de artesãos - Associação Arte Babitonga:

1. Titular: Andressa Boligian;

2. Suplente: Adriano Comitti - Associação Francisquense de Artes e Artesanato;

e) segmento de etnias - Movimento Afro - descendente Francisquense - MADEF:

1. Titular: Jefferson Rodrigues;

2. Suplente: Ana Paula da Silva Santos;

f) entidade não governamental ligada à música - Instituto Babaétongua:

1. Titular: Tiago Tavares Constante;

2. Suplente: Fernando Costa - Banda Guarani;

g) não governamental ligada a Preservação do Patrimônio Histórico e Promoção da Cultura - Associação dos Amigos

do Museu Nacional do Mar;

1. Titular: Jeanine Rhinow.

§ 1º Comporá o Conselho na qualidade de Presidente, a Diretora Presidente da Fundação Cultural Ilha de São Francisco - FUCISF.

§ 2º O Vice-Presidente do Conselho e o Secretário serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõe.

§ 3º Somente poderão ser eleitos para os cargos referidos no § 2º os membros titulares.

DECRETO Nº 3.619, DE 12 DE MAIO DE 2021.

§ 4º A cadeira não governamental ligada ao folclore ficará vacante até que se apresente uma instituição elegível, conforme orienta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, especificamente - Decreto Municipal nº 2.869 de 21 de maio de 2018, em seu art. 3º

§ 5º Alguns membros suplentes vinculados à entidades não-governamentais ficarão vacantes até que se apresente um membro elegível.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

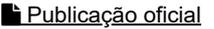
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 12 de maio de 2021.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município	Publicado em __/__/____. Edição DOM nº ____.
---------------------------------	--

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/05/2021 

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.